



PROJETO DE LEI 236/2026

Reconhece o “Carnaval de Pontevila” como manifestação cultural e municipal realizado no Distrito Turístico de Pontevila, no Município de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Formiga o tradicional “Carnaval de Pontevila”, realizado no Distrito Turístico de Pontevila – Formiga-MG.

§ 1º É reconhecido o “Carnaval de Pontevila” do Distrito Turístico de Pontevila, Município de Formiga-MG - seus desfiles, sua música, suas tradições - como manifestação da cultura do Município.

§ 2º O “Carnaval de Pontevila” poderá ser realizado anualmente no período de Carnaval, em local a ser fixado a critério dos organizadores desde que autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao Poder Público garantir a livre atividade do Bloco e Bandas e a realização de desfiles relacionados ao “Carnaval de Pontevila”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar o evento na comunidade, nos termos desta propositura, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, visando à preservação da cultura popular no período carnavalesco.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 20 de fevereiro de 2026.

Vereador Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e oficializar o **Carnaval de Pontevila** como uma manifestação cultural de relevância para o Município de Formiga. Localizado no Distrito Turístico de Pontevila, o evento já se consolidou como uma tradição que atrai moradores e visitantes, celebrando a identidade local através de seus desfiles, músicas e costumes.

A aprovação desta medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Preservação Cultural:** Ao integrar o calendário oficial, o município garante a salvaguarda de uma expressão da cultura popular, protegendo o patrimônio imaterial da comunidade de Pontevila.
- **Fomento ao Turismo e Economia:** O reconhecimento oficial fortalece o Distrito Turístico de Pontevila, atraindo fluxo de pessoas e estimulando o comércio local durante o período carnavalesco.
- **Segurança Jurídica e Apoio:** A lei estabelece o dever do Poder Público em garantir a livre atividade de blocos e bandas, além de permitir o apoio logístico e o uso de espaços públicos para a viabilização do evento com infraestrutura adequada.

Pela importância histórica e social que o Carnaval representa para os cidadãos formiguenses e para a valorização de nossos distritos, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Formiga, 20 de fevereiro de 2026.

Vereador Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador